



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 57 DE 06/10/2025

SÚMULA - Dispõe sobre autorização do parcelamento da dívida de energia elétrica do SAMAE junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Ângulo autorizado a acolher o parcelamento junto a Companhia Paranaense de Energia – Copel, em 75 (setenta e cinco) parcelas mensais de dívidas vencidas até o exercício de 2023, assinando o termo de acordo e demais documentos necessários para a realização do parcelamento do débito.

§ 1º - Considerando a responsabilidade subsidiária da Administração Direta sobre suas Autarquias criadas e/ou autorizadas a funcionar por Lei, fica o Executivo autorizado a avocar/aportar recursos necessários de forma parcial ou integral para o cumprimento do objeto desta lei quando a ausência de pagamento de seus entes da Administração Indireta puder causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, causando situação calamitosa ou de necessidade/utilidade pública.

§ 2º - Na ocasião do parágrafo 1º do artigo 1º, o ente da Administração Indireta Municipal titular da dívida, assim que restabelecer sua condição de normalidade e autonomia, deverá assumir os pagamentos, seja diretamente ou transferindo os valores ao Município para cumprimento da obrigação assumida.

Art. 2º - O pagamento das parcelas mensais cujo valor foi definido em Acordo Judicial dentro do Processo nº 0002061-49.2023.8.16.0180 ocorrerá por conta de dotação própria constante no orçamento vigente.

Parágrafo único – Para os exercícios subsequentes, o Município obriga-se pelo termo de acordo previsto no art. 1º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fones (44) 3135.4000

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15 – E-mail: prefeitura@angulo.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 06
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Costódio & Cherpinsky
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE SANTA FÉ/PR

Autos nº. 0002061-49.2023.8.16.0180

Autor: Copel Distribuição S.A

Réu: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, ASSOCIAÇÃO PLENO JURE, em conjunto com a parte ré **SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO**, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência comunicar a realização de **ACORDO** entre as partes e requerer sua homologação, nos termos seguintes:

(1) O(a) Executado(a) reconhece ser devedor(a) da Exequirente Copel, da quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 764.157,77 (setecentos e sessenta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)** consolidada para 13/08/2025.

(2) Para fins exclusivos desta composição e seu regular adimplemento, considerando que o débito principal enquadra-se em programa institucional, excepcional e temporário, de negociação de débitos instituído pela Exequirente COPEL (Aviso DIS 119/2023), aceitando, para fins exclusivos da presente composição e seu regular adimplemento, recebê-lo por **R\$ 505.105,50 (quinhentos e cinco mil cento e cinco reais e cinquenta centavos)** dos quais **R\$ 485.005,50 (quatrocentos e oitenta e cinco mil e cinco reais e cinquenta centavos)** se refere ao débito principal e **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)** pertence aos honorários





sucumbenciais.

(3) O(a) Executado(a)(a) pagará à Exequirente COPEL a quantia acordada da seguinte forma:

a) **R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais)**, relativos a honorários sucumbenciais, observando os seguintes critérios:

a.1: 3 (três) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) cada, mediante depósito em conta, a iniciar-se no dia **29/08/2025** até a data de **29/10/2025**, na conta corrente **6458-7**, agência **0368**, da Caixa Econômica Federal (104), de titularidade da Associação dos Advogados Empregados da Copel - PLENO JURE (CNPJ/MF nº **13.638.679/0001-90**), ou, ainda, mediante PIX (chave: CNPJ/MF nº **13.638.679/0001-90**; chave: advcopel@gmail.com) cujos comprovantes deverão ser juntado a estes autos em até 2 (dois) dias corridos após o pagamento;

a.2: 3 (três) parcelas mensais, fixas e consecutivas, no valor de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais) cada, mediante depósito em conta, a iniciar-se no dia **29/08/2025** até a data de **29/10/2025**, na conta corrente nº **31187-0** (operação 001), agência nº **3705**, junto à Banco Itaú (341), de titularidade de Costódio & Cherpinsky Sociedade de Advogados (CNPJ/MF nº **15.251.859/0001-40**), cujos comprovantes deverão ser juntado a estes autos em até 2 (dois) dias corridos após o pagamento.

b) **72 (setenta e duas) parcelas mensais**, fixas e consecutivas, no valor de **R\$ 6.466,74 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** cada, a iniciar-se no dia **29/11/2025** até a data de **29/10/2031**, quando se dará a última parcela do referido acordo. As parcelas serão pagas mediante boletos para pagamento/compensação bancária a ser juntado pela Credora Copel a estes Autos até a

Página 2



data aprazada.

(4) O adimplemento integral conferirá ao(à) Executado(a) plena e geral quitação relativamente às quantias objeto do presente processo judicial;

(5) As partes requerem após cumprimento regular deste acordo, sejam liberadas eventuais restrições cadastrais e constrições patrimoniais ao(à) Executado(a) decorrentes dos débitos ora transacionados, ficando sob sua responsabilidade a quitação das despesas/custas/emolumentos necessários, inclusive, os relativos ao levantamento de eventuais penhoras.

Parágrafo único: Fica acordado que, com a identificação pela credora do pagamento da primeira parcela, será disponibilizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a carta de anuência para a baixa de eventuais protestos realizados.

(6) À exceção dos honorários advocatícios fixados aos advogados da Exequente, que já estão incluídos no presente acordo como responsabilidade do(a) Executado(a), as partes arcarão com os honorários de seus respectivos procuradores, se houver.

(7) As partes requerem, em prol do acordo, a dispensa do pagamento das eventuais custas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º), sendo que, em eventual indeferimento desse requerimento, correrão todas por responsabilidade do(a) Executado(a);

(8) O inadimplemento implicará, independentemente de prévia comunicação do(a) Executado(a), na perda do desconto concedido (Cláusula 2), bem como na execução do débito por seu valor integral atual atualizado pelo IGP-M/FGV, deduzidas eventuais quantias pagas, acrescendo-se à eventual diferença cláusula penal de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, calculados pro rata die;

(9) Eventual demora da Exequente COPEL no exercício de



quaisquer de seus direitos ou faculdades relativos à implementação de ações executivas decorrentes do presente não caracteriza novação ou renúncia a direitos;

(10) Requerem as partes a homologação judicial do presente acordo, nos termos do art. 842 do Código Civil c/c art. 487, III, b, do Código de Processo Civil bem como a suspensão do feito até a quitação integral da dívida, em analogia ao artigo 922 do Código de Processo Civil, observada a cláusula 8 deste pacto.

Requer-se, por fim, que as intimações sejam feitas em nome dos Drs Airton Thiago Cherpinsky - OAB/PR nº 53.439, Helio Eduardo Richter - OAB/PR 23.960, Patrícia Dittrich Ferreira Diniz - OAB/PR 36.481 e Bruno Felipe Leck - OAB/PR 53.443, na forma do art. 272, § 2º do CPC, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede-se deferimento.
Curitiba/PR, 19 de agosto de 2025.

CREDOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Airton Thiago Cherpinsky
OAB/PR 53.439

DEVEDOR:

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 03.594.840/0001-18

ADRIANA MOLINA MOCCHI
OAB/PR 34.965
advogada

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do Samae



Costódio & Cherpinsky
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE SANTA FÉ/PR

Autos nº. 0002061-49.2023.8.16.0180

Autor: Copel Distribuição S.A

Réu: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, ASSOCIAÇÃO PLENO JURE, em conjunto com a parte ré SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO, já qualificados nos autos em epígrafe, vêm à presença de Vossa Excelência comunicar a realização de ADITIVO AO TERMO DE ACORDO (mov. 66), nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a retificação do item "b" da Cláusula 3 do acordo original, que trata do número de parcelas para o pagamento do débito principal, a fim de sanar erro material verificado em sua redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula 3, item "b", do referido acordo passa a vigorar com a seguinte redação, substituindo a anterior:

Onde se lê:

"b) **72 (setenta e duas) parcelas mensais**, fixas e consecutivas, no valor de **R\$ 6.466,74 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** cada, a iniciar-se no dia **29/11/2025** até a data de **29/10/2031**, quando se dará a última parcela do referido acordo. As parcelas serão pagas mediante boletos para pagamento/compensação bancária a ser juntado pela Credora Copel a estes Autos até a data aprazada."

Leia-se:

"b) **75 (setenta e cinco) parcelas mensais**, fixas e consecutivas, no valor de **R\$ 6.466,74 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)** cada, a iniciar-se no dia **29/11/2025** até a data de **29/01/2032**, quando se dará a última parcela do referido acordo. As parcelas serão pagas mediante boletos para pagamento/compensação bancária a ser juntado pela Credora Copel a estes Autos até a data aprazada."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do acordo original firmado entre as partes, do qual este aditivo passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo aditivo.

Curitiba/PR, 3 de setembro de 2025.

CREADOR: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Airton Thiago Cherpinsky
OAB/PR 53.439

DEVEDOR:

SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
CNPJ: 03.594.840/0001-18

ADRIANA MOLINA MOCCHI
OAB/PR 34.965
advogada

JOSÉ CARLOS BORGES
Diretor do Samae